

ni ten

PROL. Nº 11.553.
de 22.06.72 2 05
[Signature]



Proc. nº 1 019/71

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 783/72, DE 5 DE MAIO DE 1 972

Autoriza o funcionamento condicional do Ginásio Municipal Professor Alfredo Nasser, de Goiatins, neste Estado, destinado a manter, nos períodos diurno e noturno, o curso ginásial secundário.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos do Art. 29, da Lei Estadual nº 4 240, de 9/11/62, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, em observância das disposições do Art. 31 da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução:

- Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional do Ginásio Municipal Professor Alfredo Nasser, de Goiatins, neste Estado, destinado a ministrar o ensino do curso ginásial secundário, nos períodos diurno e noturno.
- Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS,
em Goiânia, aos 5 dias do mês de maio de 1 972.

+ Antônio Ribeiro de Oliveira

- +Dom Antônio Ribeiro de Oliveira - Presidente
- Sebastião Ribeiro - Relator
- Alfredo Antônio Saad - Membro
- Djalma Silva - "
- Frei Francisco V. da Silva - "
- José Luiz Bittencourt - "
- Antônio José de Oliveira - "



ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE
GOIÁS, em Goiânia, aos 12 dias do mês de maio de 1972.

+ *Antônio Ribeiro de Oliveira*

+Dom Antônio Ribeiro de Oliveira	- Presidente
Modesto Gomes da Silva	- Relator
Antonio José de Oliveira	- Membro
Djalma Silva	- "
José Luiz Bittencourt	- "
Sebastião Ribeiro	- "
Alfredo Antônio Saad	- "

CEE/SF/sf